PROCESSO N.º 1601/02 PROTOCOLO N.º 4.950.549-3/02

PARECER N.º 181/03 APROVADO EM 12/03/03

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR FELIPE SILVEIRA BITTENCOURT – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3298/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 2789/02, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a diretora da Escola Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Maringá, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2002.

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl.15).

O NRE de Maringá, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 165).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 2789/02, da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação nº 8/00 – CEE, a partir do 2.º semestre de 2002, de forma gradativa, na Escola Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Marialva.

PROCESSO N.º 1601/02

Com a aprovação deste Parecer, a instituição passa a denominar-se Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, ficando o curso automaticamente reconhecido, conforme Deliberação nº 8/00 – CEE.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta , em 12 de março de 2003.

PROCESSO N.º 1601/02

ANEXO I